



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

A "RESSOCIALIZAÇÃO" DE ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRAACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA: socioeducação ou punição?

Lucimar de Arruda Cunha¹

¹ Facitadora voluntária Núcleo de Justiça Restaurativa de São Luís/MA (CIJJUM).

E-mail: lucimarcruz@hotmail.com

APRESENTAÇÃO

Os adolescentes em conflito com a lei são, historicamente, marcados pelo preconceito que impera no imaginário comum da sociedade, o que tem contribuído para incorporação de velhos paradigmas expressos nos códigos de menores, quando esses sujeitos eram concebidos como delinquentes, vagabundos e marginais. Um dos problemas mais arraigados na sociedade é o tratamento despendido aos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, bem como os diversos entraves que impedem a ressocialização desses jovens, mesmo com um sistema jurídico e legislação brasileira que devem garantir a proteção integral.

As justificativas do presente trabalho pauta-se no contexto social, econômico, familiar e psicológico do adolescente, a partir de reflexões sobre a história e a construção das questões relativas ao adolescente em conflito com a lei, como também, a possibilidade da existência de articulações entre a justiça, sociedade, rede, família e Estado para a inclusão social, assim como para mudanças na perspectiva de vida, de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Para tal propósito, o objetivo deste, é refletir sobre as normativas e leis vigentes, as quais deveriam garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos na Lei, 8.069 de julho de 1990. Utilizou-se também como fonte de análise os dados o relatório de inspeção judicial em meio aberto, referente ao segundo semestre de 2018.

DESENVOLVIMENTO

No Brasil, a criança e o adolescente, durante muito tempo da história, não eram concebidos como sujeitos de direito, passando a ter seus direitos reconhecidos



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

apenas na contemporaneidade. Conforme Dal Ri (2006) é somente no período contemporâneo que, sob a denominação “proteção”, que passou a constar registros relevantes no que diz respeito às crianças e aos adolescentes.

Faz-se necessária, todavia, uma análise das construções atuais sobre o ordenamento protetivo e educativo que foram construídos gradativamente e historicamente na sociedade, no que se refere ao “direito” e “proteção” desse segmento.

Segundo Rizzini (2002), foi após a independência do Brasil Imperial, em 1922, que surgiram as primeiras leis destinadas à infância e juventude. Através das rodas dos expostos e em seguida, pelo Código de Menores de 1927 e 1979. A forma preconceituosa como eram denominados menores, os quais eram responsabilizados pela situação irregular, sem levar em consideração a pobreza em que viviam suas famílias. A falta de Políticas Públicas voltadas para a criança e o adolescente, a apreensão do “menor”, bem como a privação de sua liberdade sem qualquer comprovação material de autoria, foi responsável, também, por reforçar e “regulamentar” a criminalização da pobreza.

Essa problemática vivenciada pelo então “menor” reforçou a necessidade de um novo olhar para a criança e o adolescente, que foi materializado na Constituição Federal de 1988, conquistada através de movimentos sociais organizados em prol da criação de um documento que estabeleceu direitos sociais às crianças e adolescentes do Brasil. A partir de então, são criadas medidas de proteção à criança e ao adolescente estabelecidas com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/90.

Diante do exposto, a referida lei coloca a criança e o adolescente como protagonista de seus direitos e de proteção integral. Direitos esses dados pela sua condição de sujeitos em fase de desenvolvimento físico, psíquico e social. Nessa perspectiva, o ECA constitui-se um marco no referente aos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Conforme Amparo (2010), atualmente no Brasil, e também em muitos países desenvolvidos, observa-se um aumento considerável da divulgação de informações na mídia e de publicações de diferente natureza, acerca da violência atuada por adolescentes e jovens, tanto os mais pobres quanto os mais ricos. Demonstram que a existência de comportamentos violentos apresentados por



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

adolescentes não decorrem exclusivamente da condição financeira e do nível social e, muito menos, de limites geográficos.

Para a autora, a diversos fatores que influenciam direta ou indiretamente a ocorrência de atos infracionais cometidos por adolescentes, dentre estes fatores deve se considerar,

a influência de aspectos da personalidade, ligados a dinâmica psíquicas dos sujeitos, na adolescência, os quais encontram-se em desenvolvimento, em processo de crescimento/amadurecimento físico e psíquico, o que demanda apoio/suporte dos adultos às tentativas do adolescente narcísica e de resolução de seus conflitos vivências que podem provocar sofrimento (AMPARO, 2010; p. 169- 170).

Nesse sentido, a violência na adolescência pode ser compreendida como resultado de fatores biológicos, psicológicos e sociais. Os quais interagem entre si, em um momento particular e frágil do desenvolvimento humano. Entretanto, vale ressaltar a influência do sistema social no qual o adolescente está inserido, incluindo o âmbito família, escolar, dentre outros. Sobre esse enfoque, Rosa (2001) descreve que

para estes, o projeto de vida parte da necessidade, ou da carência de possibilidades, restando-lhes a inserção social no imediato, ou seja, trabalhando, roubando, pedindo, brincando etc. Temos, assim, milhares de crianças e adolescentes impossibilitados de viver sua infância, tornando-se precocemente trabalhadores, vítimas, réus. Trata-se da síntese de uma configuração estrutural excludente. (ROSA, 2001, p.183)

Conforme a autora, esses agentes ainda convivem com o estigma do passado, sendo reconhecidos como “menor”, “pivetes”, “malandros”, “trombadinhas”, “abandonados”, “carentes”, essa exclusão subtrai da criança e do adolescente o acesso a seus direitos básicos, o que contraria as determinações legais do ECA.

Destaca-se, por oportuno, que essas impossibilidades de viver sua infância desfrutando de todo seu processo natural, têm levado crianças e adolescentes cada vez mais cedo para as ruas. E esse vai e vem, entre rua e casa, faz com estes percam suas referências, bem como seus vínculos familiares. Sem o devido apoio familiar e social, a criança e o adolescente, podem passar a praticar ato infracional.

Essa conduta tanto enfraquece a auto-estima do adolescente como também pode fazer com que o mesmo perca a confiança em si, e em seu futuro.

Segundo relatório de inspeção realizado pela 2ª Vara da Infância e Juventude no ano de 2018, foi constatado que estavam inscritos para cumprimento de medidas socioeducativas, em meio aberto, 326 adolescentes, distribuídos em cinco Centro de



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da região. Porém, o número apresentado, não se configura a realidade esperada, tendo em vista o descumprimento das medidas por 131 adolescentes, o que deixa claro que apenas 195 adolescentes aderiram o cumprimento das medidas através do sistema socioeducativo. Sobre a não adesão dos adolescentes as medidas estabelecidas, o relatório de inspeção, nos trás alguns elementos, a fim de apresentar respostas ao exposto.

Assim, a razão para tais descumprimentos das Medidas Socioeducativas (MSE) são: o envolvimento de adolescentes em facções criminosas, ameaças e a continuidade de práticas infracionais. Contudo, ainda são destacados conforme o relatório, problemas que dificultam o cumprimento de forma ideal pelos adolescentes inseridos nas MSE, sendo a falta de articulação em rede, infra - estrutura, localidades de alguns CREAS, apoio e investimentos das esferas governamentais, bem como aparelhamento e ampliação das equipes de referencias para atuarem no acompanhamento das MSE, em São Luís - MA.

Para tanto, é necessário que o regime socioeducativo aconteça na prática em consonância com o estabelecido pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Lei 12.594/2012.

O SINASE institui-se um importante documento por normatizar e regulamentar a execução das medidas socioeducativas em geral. Sendo um importante marco normativo em relação às políticas públicas voltadas para os adolescentes que cometeram ato infracional, contudo, percebe-se que ainda existem na contemporaneidade muitos entraves para uma correta execução, considerando que até a atualidade, não foi possível ainda executar as medidas socioeducativas de forma ideal, infere-se disto que, o adolescente ainda nessa conjuntura, não conseguiu alcançar seus direitos conquistados a partir da Constituição Federal e ainda do Estatuto da Criança e do Adolescente em sua plenitude.

Nesse sentido, compreende-se que é latente a necessidade de busca por mecanismos de ordem social, familiar, e governamental, a fim de se pensar estratégias de médio e logo prazo, que visem colocar os adolescentes como protagonistas de suas necessidades, concedendo a estes o direito a uma socioeducação de caráter pedagógico para que tenha oportunidade de viver sua adolescência de forma digna e sem a necessidade de voltar a incidir na prática



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

infracional, para tanto é necessário que as questões referentes à infância e juventude, sejam tratadas com prioridade, pois assim o estatuto define que a criança e o adolescente dispõem de proteção integral.

CONSIDERAÇÕES

Diante de todo exposto é possível compreender que só haverá uma proteção integral de fato quando todas as dimensões de garantias estiverem em harmonia. Partindo-se do pressuposto de que não se pode oferecer garantia de forma isolada, é preciso que o sistema jurídico, social e educativo trabalhe suas ações de forma conjunta, ou seja, articulada em rede. Para que seja atingida sua eficácia, é necessário que possuam entre si, uma finalidade em comum sendo ela a efetividade de ações para construção dos sujeitos.

O SINASE nessa perspectiva fica, portanto, no campo das idéias, tendo em vista que ainda não foi possível visualizar seu cumprimento de forma expressiva na execução das medidas socioeducativas. Destaca-se ainda que, enquanto a execução da medida socioeducativa, tiver como perspectiva o cumprimento simplesmente formal, sem considerar as relações sociais, familiares, e sobre tudo, o aspecto psicológico do adolescente, a medida não passará de um castigo.

Desta forma, destaca-se por relevante, a fim de trazer contribuições e reflexões acerca do sistema socioeducativo, o rompimento de idéias isoladas e de cunho apenas jurídico, onde o adolescente, mesmo tendo tido o direito aos trâmites processuais legais, ainda convivem como na era colonial, segregados, estigmatizados e ignorados no referente a direitos fundamentais e constitucionais..

REFERÊNCIAS

AMPARO, Deise Matos do. (org). **Adolescência e violência**: teorias e práticas nos campos clínico, educacional e jurídico. Brasília: Liber livros, 2010.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: CDMP, 1990.



Seminário de Socioeducação do Maranhão

da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília,DF: Presidência da República, [2012].

CUNHA, Lucimar de Arruda. A medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) nos CREAS de São Luís (MA): possibilidades e limites de sua execução. Monografia (Graduação em Bacharel em Serviço Social) – Faculdade Pitágoras, 2015.

DAL RI, Aline Langner. **A efetivação das medidas socioeducativas em meio aberto e o desenvolvimento regional.** 1. ed. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006.

FREITAS, Marcos Cesar (org.). **História social da infância no Brasil.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

RELATÓRIO semestral da execução das medidas socioeducativas em meio aberto. 2ª Vara da Infância e Juventude. São Luís - MA, 2017.

RIZZINI, Irene. **A Criança e a lei no Brasil revisitando a história: 1822-2000.** 2. ed. Rio De Janeiro: USU Universitária, 2002.

ROSA, Elisabeth Terezinha Silva. Adolescente com prática de ato infracional: a questão da Inimputabilidade penal. **Revista Serviço Social e Sociedade**, Cortez, São Paulo, n. 67, 2001.